



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 0013367-60.2020.4.01.8008
CONTRATO Nº 052/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE **PASSOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA **PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Av. Álvares Cabral nº 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N. 10/94-DIREF, de 11/06/2014, e alterações, todas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.688.729/0001-35**, estabelecida na Rua Topázio nº 35, Bairro Sapucaias II, Contagem/MG, CEP: 32.071-167, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora a Sra. Maria Goreth Souza Gonçalves, já qualificada nos autos, celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em face da transformação de seu registro de EIRELI em Sociedade Empresária Limitada, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (0849396), altera-se a razão social da contratada de PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI para **PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93, o **prazo de vigência** estipulado na Cláusula Dezenove do contrato, já prorrogado pelo Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos, **fica prorrogado para o período de 09/10/2024 a 08/10/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Retifica-se erro material na redação do inciso I da Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo, para:

ONDE SE LÊ:

I) A partir de 28/09/2023 promove-se o reajuste dos insumos materiais de limpeza, copa, seguro de vida e uniformes, em face da aplicação do percentual de 7,32% correspondente ao IPCA acumulado no período de 28/09/2021 a 27/09/2022;

LEIA-SE:

I) A partir de 28/09/2022 promove-se o reajuste dos insumos materiais de limpeza, copa, seguro de vida e uniformes, em face da aplicação do percentual de 7,32% correspondente ao IPCA acumulado no período de 28/09/2021 a 27/09/2022;

CLÁUSULA QUARTA: Com fulcro em sua cláusula Nona, art. 37-XXI da CR; inciso XI do art. 40, art. 55 e inciso II, "d" e §§ 5º e 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, promove-se:

I) a partir de 28/09/2023 o reajuste dos insumos material de limpeza, copa, EPI Covid, uniforme e seguro de vida, pela aplicação do percentual de 5,13% correspondente ao IPCA acumulado no período de 28/09/2022 a 27/09/2023, alterando o valor mensal do contrato de R\$20.285,39 (vinte mil duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos) para **R\$20.329,76 (vinte mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos);**

II) a partir de 01/01/2024, o reajuste do adicional de insalubridade, em face do novo valor do salário mínimo estabelecido pelo Decreto nº 11.864 de 27 de dezembro de 2023, alterando o valor mensal do contrato para **R\$20.399,97 (vinte mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos);**

III) a partir de 01/04/2024, a repactuação do contrato, em face do reajuste dos pisos salariais conforme Cláusulas Terceira e Quarta, do Auxílio Alimentação conforme cláusula Décima, todas da CCT MG002103/2024, alterando o valor mensal para **R\$21.520,02 (vinte e um mil quinhentos e vinte reais e dois centavos).**

CLÁUSULA QUINTA: Com fulcro no artigo 65, I, "a" inclui-se o § 7º à cláusula Dezesesseis do contrato, com a seguinte redação:

§7º Caberá à contratada conhecer e observar, naquilo que é cabível, o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução CJF N. 147/2011, bem como a Portaria PRESI N. 150/2024 que institui o Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região, dando conhecimento aos seus empregados:

- a) da Portaria PRESI N.150/2024 assim como da obrigatoriedade de se pautarem pelas normas de conduta estabelecidas pela CONTRATANTE;
- b) da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ n.351/2020 e n.518/2023.

CLÁUSULA SEXTA: as despesas decorrentes deste aditamento contratual correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme as Naturezas de Despesa 339037-01 e 339037-02 empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312).

Parágrafo Único: foi emitida a nota de empenho nº 2024NE000232, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos termos da cláusula Quatorze do contrato, a contratada deverá apresentar garantia para o período prorrogado, observando os novos valores do contrato, obtendo ciência do garantidor dos termos das alterações promovidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na ocorrência dos fatos previstos na Cláusula nona do contrato.

CLÁUSULA OITAVA : PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

MARIA GORETH SOUZA GONÇALVES
Pontual Serviços Empresarial LTDA.

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Goreth Souza Gonçalves, Usuário Externo**, em 08/10/2024, às 10:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 08/10/2024, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0961074** e o código CRC **88FB5CA2**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0013367-60.2020.4.01.8008

0961074v2